

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Alterações ao Regulamento Municipal do Serviço de Refeições Escolares e Atividades de Animação e Apoio à Família

Preâmbulo

Considerando os princípios da universalidade, obrigatoriedade e gratuidade do ensino básico consignados na Constituição da República;

Considerando o conjunto de apoios e complementos, visando contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;

Considerando a valorização da escola pública como instrumento de equidade social;

Considerando o propósito de colocar as escolas ao serviço das famílias e das respetivas necessidades socioeducativas e de promover a igualdade de acesso às oportunidades educativas;

Considerando o enquadramento para a Ação Social Escolar estipulado no Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, nomeadamente o esforço de solidariedade partilhado pela administração central e pelos municípios, a fim de realizar os princípios da justiça social e da igualdade de oportunidades no âmbito do sistema educativo;

Considerando ainda, no âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que define o Regime Jurídico das Autarquias Locais e também o da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais, ser competência de Câmaras Municipais deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação e atribuição de auxílios económicos, visando a promoção da igualdade de oportunidades e de sucesso a todas as crianças e jovens do concelho;

A Câmara Municipal de Setúbal, tem vindo desde sempre a assumir um vasto conjunto de responsabilidades na educação, realizando avultados investimentos na reabilitação e apetrechamento das escolas básicas do 1º ciclo e jardins-de-infância públicos, criando condições de acesso a todos os alunos ao serviço de refeições escolares e aos respetivos auxílios económicos.

Por outro lado, a autarquia tem assumido a organização e gestão das Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar e também no 1º ciclo e ensino básico, através da realização de protocolos com associações sem fins lucrativos.

A articulação institucional, a relação de proximidade, de diálogo e de estreita colaboração que se tem procurado manter entre o município, as escolas e a comunidade educativa em geral, com o objetivo comum da criação das melhores condições para a promoção do sucesso educativo das crianças e jovens do concelho e também de boas condições de trabalho a todos quantos estão envolvidos no processo educativo, tem permitido alcançar bons resultados e grandes progressos na qualidade da educação no nosso concelho.

Assim, no sentido de garantir os princípios atrás enunciados, entendeu o executivo camarário proceder a alterações ao regulamento vigente de acordo com as leis em vigor.

O Regulamento deve ser respeitado por todos quantos estão envolvidos no processo educativo das crianças e jovens do concelho - autarquia, órgãos de gestão, docentes, não docentes pais e encarregados de educação.

Neste seguimento vai ser submetido à aprovação da Câmara e à Assembleia Municipal para deliberação.

Alterações:

Os artigos 4º 5º,6º,7º, 8º,9º, 11º,12º,13º,14º16º,17º,18º,19º,20º,21º,22º,23º,24º,25º26º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º

Períodos de Funcionamento

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Nas interrupções letivas do Natal, Páscoa e de Verão as crianças inscritas nas Atividades de Animação e de Apoio à Família continuam a beneficiar deste serviço, que encerra na última semana de julho, em data a agendar reabrindo em setembro aquando o início do ano letivo.

Artigo 5º

Ementas

- 1.A refeição é composta por uma sopa de hortícolas, um prato de carne ou pescado, em dias alternados acompanhado de arroz ou batata ou massa e inclui hortícolas cruas ou cozinhadas. É também disponibilizado um pão de mistura embalado. A sobremesa é constituída por uma peça de fruta da época e uma vez por semana doce. Como bebida é servida água.
2. É disponibilizado um prato vegetariano para os alunos que se inscrevem no serviço de refeições e optem diariamente por este tipo de alimentação.
- 3.As ementas são da responsabilidade do Departamento de Educação e Saúde, nomeadamente da Divisão de Administração e Planeamento Escolar.
- 4.Os alunos podem usufruir de uma refeição de dieta desde que comprovem essa necessidade através de declaração médica de acordo com o previsto no art.º 18º deste regulamento ou por motivos religiosos.
5. As ementas só podem ser alteradas por motivos hígio-sanitários, por falta de fornecimento de alimentos ou por outros devidamente justificados. Esta alteração deve ser comunicada à Divisão de Administração e Planeamento Escolar e agrupamentos de escolas.
- 6.A ementa é afixada semanalmente em local bem visível e de fácil acesso em cada estabelecimento de educação/ ensino e no respetivo refeitório.

7. Não é permitido às crianças /alunos consumirem refeições no espaço do refeitório que não sejam confeccionadas/servidas nas cozinhas municipais.

Artigo 6º

Inscrição no Serviço de Refeições e Ação Social e Escolar (ASE)

No ato da matrícula ou renovação da matrícula no 1º ciclo do ensino básico os pais/ encarregados de educação que queiram usufruir das refeições escolares devem obrigatoriamente entregar a seguinte documentação:

- a) Boletim de Candidatura aos auxílios económicos, com todos os itens preenchidos.
- b) Comprovativo de morada (certidão do domicílio fiscal emitida pela autoridade tributária ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia ou recibo de água ou luz).
- c) Declaração da Segurança Social ou entidade pública empregadora, comprovando o escalão do abono de família, datada do ano em curso.
- d) Certidão do agregado familiar validada pela autoridade tributária.
- e) Declaração comprovativa de necessidades educativas identificadas (medidas seletivas/medidas adicionais).
- f) Declaração da delegação da função de encarregado de educação, caso não seja o detentor do poder paternal.
- g) Declaração da Segurança Social atestando a procura de um novo emprego, em caso de os pais estarem desempregados.

Artigo 7º

Inscrição nas Atividades de Animação e Apoio à Família e Ação Social Escolar (ASE)

No ato da matrícula ou renovação da matrícula na educação pré-escolar, os encarregados de educação que queiram usufruir das Atividades de Animação e de Apoio à Família devem obrigatoriamente entregar a seguinte documentação:

1. Boletim de inscrição nas Atividades de Animação e de Apoio à Família com todos os itens preenchidos;
2. Declaração da Segurança Social ou da entidade empregadora pública, comprovativa do escalão do abono de família e datada do ano em curso;
3. Declaração da entidade empregadora com os horários de trabalho dos pais / ou do encarregado de educação;
4. Declaração comprovativa de necessidades educativas identificadas (medidas seletivas/ medidas adicionais);
5. Declaração da delegação da função de encarregado de educação, caso não seja o detentor do poder paternal.

Artigo 8º

CrITÉrios de Acesso ao Prolongamento de Horário

Todos os alunos têm acesso ao prolongamento de horário, caso seja ultrapassada a capacidade do jardim de infância aplicar-se-ão os seguintes critérios de seleção:

- 1.A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
- 2.A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;

3.A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o término da componente letiva;

4.A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o término da componente letiva.

Artigo 9º **Preço da Refeição**

1. O valor a pagar por cada refeição, é o que for estipulado por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República.

2. (...)

3.(...)

4. Os alunos/crianças com necessidades educativas identificadas de acordo com o art.32º do Dec. lei nº 55/2009 de 2 de março, são comparticipados a 100% do valor da refeição.

Artigo 11º **Pagamento das Refeições /Prolongamento de Horário**

1. Os encarregados de educação dos alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, recebem até ao dia 16 de cada mês, por correio normal, por correio eletrónico ou SMS a fatura das refeições/prolongamento de horário, a qual poderá ser liquidada das seguintes formas:

a) Por referência bancária;

b) Na Tesouraria Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho (9h 15m/ 16.00h)

c) No Gabinete Técnico do Posto de Azeitão (9.00h/12h30m – 13h30m/15h30m)

Artigo 12º **Faltas de Pagamento**

O Serviço de Refeições Escolares e as Atividades de Animação e de Apoio à Família são comparticipados pelos pais/encarregados de educação:

1. O pagamento das refeições e/ou prolongamento de horário deve ser efetuado até à data limite indicada na fatura mensal.

2. Os encarregados de educação dispõem ainda da possibilidade de o fazer na Tesouraria da Câmara Municipal ou no Gabinete Técnico do Posto de Azeitão, até ao último dia do mês ou ainda através da referência bancária disponibilizada na fatura do mês seguinte.

3. Findo este prazo, as dívidas das refeições e/ou prolongamento de horário serão transferidas para execução fiscal.

Artigo 13º **Dificuldade da Prova da Receção das Notificações**

1. As notificações da liquidação dos pagamentos a que se reporta o presente regulamento e nos prazos aí previstos são feitas por carta simples e SMS.

2.Caso o encarregado de educação não receba a notificação da liquidação feita no prazo previsto no artigo 11º, deve solicitar uma segunda via junto ao serviço emissor, de forma a proceder ao respetivo pagamento.

Artigo 14º
Suspensão do Serviço de Refeições e Prolongamento de Horário

Os alunos que tenham dívidas no serviço de refeições e/ou de prolongamento de horário no final do ano letivo, não podem inscrever-se neste serviço no ano letivo seguinte, enquanto não procederem à regularização da dívida.

Artigo 16º
Marcação/Desmarcação da refeição/Ausências

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Os encarregados de educação das crianças que não usufruam do serviço de refeições e/ou do prolongamento de horário, nos períodos de interrupção letiva, devem comunicar as respetivas ausências, à coordenadora /educadora do respetivo estabelecimento de ensino.

Artigo 17º
Funcionamento dos Refeitórios

1. (...)
2. Os assistentes devem aconselhar os alunos a comer a refeição completa, podendo repetir se necessário;
3. (...)
4. É obrigação dos assistentes do refeitório verificarem se a quantidade de alimentos é o adequado face às necessidades das crianças;
5. Os alunos após terminarem a refeição e depois de lavadas as mãos, podem sair do refeitório, ficando sob vigilância dos assistentes;
6. Os alunos podem almoçar em sistema rotativo, caso seja necessário.

Artigo 18º
Exceções por alergia a alimentos

1. Os encarregados de educação devem informar a Escola/Divisão de Administração e Planeamento Escolar, por escrito e com comprovativo médico, sobre as alergias/ intolerância alimentar, dos seus educandos. Neste seguimento é elaborada uma lista afixada na cozinha, da qual constam os nomes dos alunos e os alimentos que não podem consumir de acordo com a prescrição médica;
2. Nestes casos é servida a refeição adaptada sem os alimentos a que a criança é alérgica/ intolerante;
3. Nos casos aplicáveis o encarregado de educação deve proceder à entrega do respetivo Kit de urgência;
4. Pontualmente quando as crianças apresentem sintomas de indisposição relacionados com o sistema digestivo, pode ser servida uma dieta branda, desde que solicitada pelo encarregado de educação.

Artigo 19º
Reclamações

Qualquer reclamação deve ser dirigida ao coordenador do estabelecimento de ensino, à direção do agrupamento ou à Câmara Municipal de Setúbal/Divisão de Administração e Planeamento Escolar.

Artigo 20º
Responsabilidade do Pessoal Manipulador dos Alimentos

- 1.(...)
- 2.(...)
- 3.(...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
- 7.(...)
8. Comunicar as avarias dos equipamentos de cozinha ao coordenador do estabelecimento de ensino ou à direção do agrupamento de escolas e à Divisão da Administração e Planeamento Escolar;
9. (...)
- 10.(...)
- 11.(...)
12. Cumprir com as normas e procedimentos da Análise de Perigos e Controle de Pontos Críticos (HACCP), implementado pela empresa fornecedora do serviço de refeições.

Artigo 21º
Responsabilidades do Município de Setúbal

1. (...)
- 2.(...)
3. Monitorizar e supervisionar a qualidade do Serviço de Refeições Escolares através de pessoal especializado;
4. Garantir a formação profissional afeto ao Serviço de Refeições Escolares/ Atividades de Animação e Apoio à Família;
5. Garantir o funcionamento dos jardins-de-infância públicos, através da colocação dos recursos humanos estipulados por lei;
6. Adquirir mobiliário, equipamentos, palamenta para apetrechar as cozinhas e refeitórios, assim como o material didático e lúdico para apetrechar os jardins-de-infância;
7. Executar obras de adaptação e manutenção das instalações dos vários estabelecimentos de ensino, quando necessárias;
8. Adquirir o fardamento para os cozinheiros e assistentes operacionais municipais, cumprindo os requisitos das normas de segurança no trabalho;
9. Transferir verbas para as despesas de funcionamento corrente das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos jardins-de-infância da rede pública do concelho.

Artigo 22º
Responsabilidades dos Agrupamentos de Escolas

- 1.(...)

2. (...)
3. Marcar as faltas dos alunos aos almoços e ao prolongamento de horário, no mapa mensal de presenças na aplicação informática até ao dia cinco do mês seguinte;
4. Informar a Câmara Municipal das necessidades de aquisição de equipamentos, palamenta, mobiliário e material didático e lúdico;
5. Garantir a reparação de equipamentos de cozinha e informar a divisão da Administração e Planeamento Escolar;
6. Coordenar os assistentes operacionais da autarquia afeto aos seus jardins-de-infância;
7. Proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores da autarquia que lhe são afetos;
8. Gerir as verbas transferidas pela autarquia e apresentar contas no final de cada ano letivo.

Artigo 23º

Cedência do espaço dos refeitórios e cozinha

A utilização das instalações das cozinhas e refeitórios podem ser cedidas a instituições parceiras desde que solicitadas à Direção do Agrupamento e à Divisão de Administração e Planeamento Escolar, nos seguintes termos:

- 90 dias de antecedência;
- Fins a que se destina;
- Público destinatário;
- Número de utilizadores.

2. Não é permitido o uso dos seguintes equipamentos: máquina da loiça, fogão, forno, basculante, marmita, frigorífico, arca, banho maria, estufa, palamenta grossa e palamenta fina.

Artigo 24º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

Artigo 25º

Revogação

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento Municipal do Serviço de Refeições Escolares e Atividades de Animação e Apoio à Família.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital da Assembleia Municipal.